

**Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 2877 de 22 de Agosto de 2008**

LEI Nº 2877, DE 22 DE AGOSTO DE 2008" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO & URBANIZAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - COMPUR".

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO & URBANIZAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - COMPUR.

Parágrafo Único - O Termo de Cessão de que trata este artigo, será formalizado através do documento anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Os bens móveis públicos, alvos do presente projeto de lei, constituem-se em:

---

Motocicleta Yamaha/YBR	placa MFP 1151	chassi 9C6KE092060003728, ano 2005/2006;	
-----	-----	-----	
Motocicleta Yamaha/YBR	placa MFP 1251	chassi 9C6KE092060003744, ano 2005/2006;	
-----	-----	-----	
Motocicleta Honda/CG 125	placa LZH 6062	chassi 9C2JC250WWR120869, ano 2005/2006;	
-----	-----	-----	
Motocicleta Honda/NXR 150	placa MEJ 1056	chassi 9C2KD03207R014632, ano 2007;	
-----	-----	-----	
Motocicleta Honda/NXR 150	placa MEJ 1256	chassi 9C2KD03207R803822, ano 2007;	
-----	-----	-----	
Motocicleta Honda/CG 125	placa MBE 2138	chassi 9C2JC1801PRP15935, ano 1993;	
-----	-----	-----	
Motocicleta Honda/CG 125	placa LZP 6153	chassi 9C2JC1801RRR13631REM, ano 1994;	
-----	-----	-----	
VW/ Kombi	placa LZU 2059	chassi 9BWZZZ237VP041681, ano 1997/1998;	

**Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 2877 de 22 de Agosto de 2008**

-----	-----	-----
Motocicleta Honda/CBX 200	placa MAN 4054	chassi 9C2MC2700XR020381, ano 1993
-----	-----	-----
GM/Celta	placa MCQ 4402	chassi 9BGRD08Z02G156796, ano 2002;
-----	-----	-----
GM/Celta	placa MCQ 4302	chassi 9BGRD08Z02G156431, ano 2002;
-----	-----	-----
GM/Celta	placa MCQ 4192	chassi 9BGRD08Z02G156213 ano 2002;
-----	-----	-----
VW/Kombi	placa MCT 6212	chassi 9BWGB07X62P008972, ano 2002;
-----	-----	-----

Art. 3º O prazo de vigência desta Cessão de Uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica revogada na integrada a Lei Municipal nº 2.831/2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 22 de agosto de 2008.

Rubens Spernau

Prefeito Municipal

CESSÃO DE USO

CESSÃO DE USO PMBC/ASSP Nº 003/2008

Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis Públicos que entre si celebram o Município de Balneário Camboriú e a "Companhia de Desenvolvimento & Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR".

**Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 2877 de 22 de Agosto de 2008**

Aos 22 dias do mês de agosto de 2008, o Município de Balneário Camboriú, através da Prefeitura Municipal, doravante denominado - Cedente, situado à Praça Papa João I, nº 320, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, neste ato representado pelo Exmo Sr Rubens Spernau, Prefeito Municipal e a Companhia de Desenvolvimento & Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR, doravante denominada - Cessionária, situada à Avenida Santa Catarina nº 801, inscrita no CNPJ sob nº 82.614.090/0001-75, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Edson Ivan Morelli, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CEDENTE fornecerá a CESSIONÁRIA, para utilização exclusiva da Companhia de Desenvolvimento & Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR, sediado no Município de Balneário Camboriú/SC, os veículos com as seguintes características:

---

Motocicleta Yamaha/YBR	placa MFP 1151	chassi 9C6KE092060003728, ano 2005/2006;
-----	-----	-----
Motocicleta Yamaha/YBR	placa MFP 1251	chassi 9C6KE092060003744, ano 2005/2006;
-----	-----	-----
Motocicleta Honda/CG 125	placa LZH 6062	chassi 9C2JC250WWR120869, ano 2005/2006;
-----	-----	-----
Motocicleta Honda/NXR 150	placa MEJ 1056	chassi 9C2KD03207R014632, ano 2007;
-----	-----	-----
Motocicleta Honda/NXR 150	placa MEJ 1256	chassi 9C2KD03207R803822, ano 2007;
-----	-----	-----
Motocicleta Honda/CG 125	placa MBE 2138	chassi 9C2JC1801PRP15935, ano 1993;
-----	-----	-----
Motocicleta Honda/CG 125	placa LZF 6153	chassi 9C2JC1801RRR13631REM, ano 1994;
-----	-----	-----
VW/ Kombi	placa LZU 2059	chassi 9BWZZZ237VP041681, ano 1997/1998;

**Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 2877 de 22 de Agosto de 2008**

-----	-----	-----
Motocicleta Honda/CBX 200	placa MAN 4054	chassi 9C2MC2700XR020381, ano 1993
-----	-----	-----
GM/Celta	placa MCQ 4402	chassi 9BGRD08Z02G156796, ano 2002;
-----	-----	-----
GM/Celta	placa MCQ 4302	chassi 9BGRD08Z02G156431, ano 2002;
-----	-----	-----
GM/Celta	placa MCQ 4192	chassi 9BGRD08Z02G156213 ano 2002;
-----	-----	-----
VW/Kombi	placa MCT 6212	chassi 9BWGB07X62P008972, ano 2002;
-----	-----	-----

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEO**

Os Bens móveis públicos, destinam-se às atividades operacionais da Companhia de Desenvolvimento & Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR, ficando a CESSIONÁRIA responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

A Cessionária, pelo uso dos veículos, obrigar-se-á:

I - utilizar os veículos exclusivamente para o fim a que se destinam;

II - zelar pela guarda dos veículos, comunicando ao Cedente a ocorrência de eventuais danos envolvendo os mesmos;

III - arcar com os custos de manutenção dos veículos, os quais ocorrerão por conta dos devidos itens orçamentários, constantes da fonte de recursos da Companhia de Desenvolvimento & Urbanização de Balneário Camboriú - COMPUR.

IV - Assumir as despesas inerentes a utilização dos mesmos;

V - Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos destas;

VI - Providenciar o licenciamento anual junto ao DETRAN, arcando com os custos decorrentes.

**Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 2877 de 22 de Agosto de 2008**

**CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO**

Enquanto durar a presente Cessão de Uso, os veículos, objeto deste instrumento passarão a integrar a frota da CESSIONÁRIA, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicas, ao serviço a que se destina.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado, em caso de acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo se assim for de interesse de qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Balneário Camboriú, 22 de Agosto de 2008

Rubens Spornau

Prefeito Municipal

Edson Ivan Morelli

Diretor Presidente da Compur

Testemunhas:

José Fernando Marchiori Junior

Secretária de Administração

CPF:

Rosana Helena Bonatti

Assessora Parlamentar

CPF: